

Santos, 13 de setembro de 2.018.

REF.: ACORDO SALARIAL DAS METALÚRGICAS - ABRIL/2018

Comunicamos pela presente CIRCULAR que, conforme acordo firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE E SÃO SEBASTIÃO** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, os salários serão reajustados da seguinte forma, a partir de 1º de abril de 2.018:

1. PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2018, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de **R\$ 1.370,00** (hum mil trezentos e setenta reais) para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor hora do piso será de R\$ 6,23 (seis reais e vinte três centavos).

Nota: Nenhum empregado poderá receber valor menor que o Piso Salarial da categoria pela jornada de trabalho, à exceção dos aprendizes.

2. REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de:

- I- **3%** (três por cento) a partir de 1º de abril de 2018, a ser aplicado nos salários de 31 de março de 2018.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas no período de Abril de 2017 a Agosto de 2018, exceto os aumentos reais decorrentes de convenção ou acordos coletivos com a entidade sindical, ou promoções, transferências, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a este título.

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças salariais decorrentes do retroativo do reajuste, deverá ser efetuado até o dia 05 de novembro de 2018.

3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A – Referente ao exercício de 2018.

As empresas se comprometem a iniciar até setembro de 2018, negociação para a implantação do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2018, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Único: Caso a empresa não cumpra o "caput" deste artigo ou não tenha cumprido o acordo, terá que pagar R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a título de PLR, em duas parcelas iguais, devendo a primeira ser paga em Outubro de 2018 e o restante até abril de 2019, para cada funcionário.

Nota: Para os funcionários que em dezembro de 2018 não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o valor estipulado acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2018. Será considerado como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 (dias).

4. ANUÊNIO

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 3% (três por cento) com base sobre o recebimento de março de 2018.

5. VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

I – Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de abril de 2018, o Vale Refeição/alimentação será no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – As empresas que já ofereciam aos seus empregados a alimentação em seus refeitórios ou em convênios com empresas de alimentação, estão isentos de oferecer o Vale Refeição/alimentação, respeitando-se também a gratuidade deste benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 5% (cinco por cento) do valor do Vale Refeição/alimentação ou dos valores das refeições fornecidas aos funcionários.

Parágrafo Terceiro: A opção do Vale-refeição ou Vale alimentação ficará a cargo do trabalhador.

Parágrafo Quarto: As empresas que oferecem Vale refeição/alimentação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) deverão reajustá-los em 3% (três por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas que possuem refeitório deverão manter as instalações nos termos da NR 24.

6. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O valor da Contribuição Negocial corresponderá a 4,5% (quatro e meio por cento) do salário de cada trabalhador **NÃO ASSOCIADO**, sendo descontada em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas de 1,5% (um e meio por cento) cada, nas folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e repassadas ao sindicato profissional nos dias 16/11/2018 a 1ª parcela, 17/12/2018 a 2ª parcela e 16/01/2019, 3ª e última parcela.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido prazo de 10 e 11 de outubro de 2018, para os trabalhadores que não concordarem com esta contribuição, apresentarem pessoalmente carta de oposição de forma manuscrita em 02 (duas) vias, a ser protocolada na secretaria da entidade sindical profissional, no horário comercial das 08h00 às 18h00.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que sindicalizarem até 31/10/2018, estão desobrigados da Contribuição Negocial.

7. MAMOGRAFIA

Para mulheres que realizam anualmente o exame de mamografia, será abonado o dia do exame.

Parágrafo Único: O exame deverá ser informado à empresa previamente com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

8. AUSENCIAS INJUSTIFICADAS:

Fica convencionado que faltas, cujas justificativas não estão prevista na legislação e na presente convenção desde que previamente acordado com a empresa, poderão não ser descontadas do funcionário desde que ambas as partes (empresa e funcionário) concordem em compensá-las a qualquer momento, em conformidade com o que estabelece o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

9. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômica da presente Convenção Coletiva vigorarão de **1º de abril de 2018 até 31 de março de 2019.**

10. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas social da presente Convenção Coletiva vigoram desde **1º de abril de 2017 até 31 de março de 2019.**

11. DATA BASE

Fica estabelecida pelas as partes a data base de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, como sendo **1º de abril de cada ano.**

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

A DIRETORIA

